



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 034/2023 - Tomada de Preços nº 006/2023.

Objeto: contratação de empresa para execução dos serviços de instalação do sistema de proteção contra incêndio, no prédio do fórum localizado no Distrito de Primavera, Município de Rosana/SP, conforme memorial descritivo, planilha de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro.

Recorrente: **EDM VASCONCELOS CONSTRUÇÕES LTDA.**

Às treze horas do dia seis do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, na Sala de reuniões do setor de Licitações, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, devidamente designados através do **Decreto nº 3547/2023, de 04/01/2023** para o ato de julgamento do recurso administrativo, oportunidade em que se chegou à seguinte conclusão.

RAZÕES DO RECURSO

A licitante **EDM VASCONCELOS CONSTRUÇÕES LTDA** solicita que a Comissão de Licitações reveja sua decisão, *“pois a mesma já executou a mesma obra anteriormente, com mesmo material exigido, executou obra na cidade de Ipe com o mesmo material, caixa água 15.000 litros, central de alarmes, painel de alimentação de bomba, instalação de bomba, ou seja, já temos experiência comprovada nos serviços prestados.”* Sendo assim a recorrente solicita sua habilitação para prosseguir no certame.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Em síntese, a licitante **PREVINE INCÊNDIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA** alega que os documentos apresentados pela recorrente, não são hábeis para comprovar a qualificação técnica exigida no edital, devendo manter inabilitada por não atender ao item 4.2.3 (a.1 e a.3) do presente edital.

MÉRITO

A Administração Pública, ao materializar o processo licitatório, consubstancia a determinação constitucional no que tange à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, preconizadas no art. 37, caput. Regulamentando o procedimento, a lei 8.666/1993 estabelece a estrita vinculação da Administração às normas e condições do instrumento convocatório (Lei nº 8.666/93, arts. 3º, 41º e 43º), razão pela qual está adstrita à plena observância de suas disposições, não podendo olvidar do seu cumprimento.

De início, cumpre ressaltar que o Recurso Administrativo foi interposto no prazo e forma legais, tal como previsto no art. 109, inciso I, alínea a da Lei nº 8666/93, pelo que deve ser conhecido.

Em razão do recurso interposto foram realizadas diligências junto a Secretaria de Engenharia para a Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos, bem como a Procuradoria Jurídica do Município, sendo acostadas aos autos as referidas manifestações.

9 17



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Diante da análise de todos os elementos constantes dos autos, observa-se que a licitante **PREVINE INCÊNDIO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA** apresentou em suas contrarrazões ao recurso interposto, a solicitação de manter a inabilitação da empresa **EDM VASCONCELOS CONSTRUÇÕES LTDA**.

DECISÃO

Nos termos da fundamentação exarada, a Comissão de Licitações com base no Parecer Técnico 002/2023 do Secretário de Engenharia para Mobilidade Urbana, Obras e serviços Públicos, Engenheiro Sr. Durval dos Santos Neves, alega que a recorrente "*possui a qualificação exigida, portanto sou FAVORÁVEL em habilitar*" bem como o Parecer Técnico da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Procurador Municipal, Sr. Cleberson Luciano Candido que aponta o parecer da Secretaria supra citada, sendo assim a Comissão de Licitações decidiu por unanimidade **HABILITAR** a proponente **EDM VASCONCELOS CONSTRUÇÕES LTDA**. Nada mais havendo a tratar foi determinado pelo Sr. Presidente que encaminhe o procedimento à apreciação da Autoridade Superior, o Excelentíssimo Prefeito Municipal em virtude da decisão da Comissão Julgadora, encerrando-se a presente sessão, da qual eu, Thainan Borglmini Pereira, Secretária, lavrei a presente ata que após lida será assinada por todos os presentes, extraindo-se cópia da mesma para publicação nos termos da Lei. Rosana, 06 de junho 2023.

André Xavier de Barros
Presidente

Thainan Borglmini Pereira
Secretária

Rodrigo Silva de Oliveira
Membro